

Presidência**PORTARIA GPR Nº 1272 , DE 12 DE JULHO DE 2016.**

Suspende o atendimento na Ouvidoria-Geral do TJDF, em razão da mudança de suas instalações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o atendimento na Ouvidoria-Geral do TJDF, no período de 14 de julho a 20 de julho de 2016, em razão da mudança de suas instalações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **MARIO MACHADO**

Presidente

PORTARIA CONJUNTA 54 DE 13 DE JULHO DE 2016

Institui, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, o procedimento de intimação de partes mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp* e dá outras providências.

O PRESIDENTE, O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE, O SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS E O CORREGEDOR DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como do contido no P. A. 19.895/2015,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública da Justiça do Distrito Federal, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo de mensagens *WhatsApp*.

Art. 2º As intimações por *WhatsApp* serão enviadas a partir do aparelho celular destinado à serventia judicial exclusivamente para essa finalidade.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por *WhatsApp* é voluntária.

§1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por *WhatsApp* deverão preencher e assinar o documento a ser entregue pela serventia e informar o número de telefone respectivo.

§2º Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá informá-lo de imediato à serventia e assinar novo termo.

§3º Ao aderir ao procedimento de intimação por *WhatsApp*, o aderente declarará que:

I - concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo *WhatsApp*;

II - possui o aplicativo *WhatsApp* instalado em seu celular, *tablet* ou computador, e que manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo, a opção de recibo/confirmação de leitura;

III - foi informado do número de *WhatsApp* que será utilizado pela serventia judicial para o envio das intimações;

IV - foi cientificado de que o TJDF, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

V - foi cientificado de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da serventia que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se às dependências do fórum localizado na respectiva circunscrição judiciária.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo *WhatsApp* a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo *WhatsApp* representante de mensagem entregue e lida for disponibilizado.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

§ 2º Se não houver a entrega e leitura da mensagem pela parte no prazo de 3 (três) dias, a serventia providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 6º Os que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo *WhatsApp* serão intimados pelos demais meios previstos em lei.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador MARIO MACHADO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador HUMBERTO ADJUTO ULHÔA

Primeiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador J. J. COSTA CARVALHO

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Desembargador CRUZ MACEDO

Corregedor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

PORTARIA GPR N. 1287 13 JULHO DE 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 51, § 4º, da Lei n. 8.666/93, bem como o contido no PA n. 11.358/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores ROSANGELA DOS SANTOS, matrícula n. 317.527, GERALDO FERREIRA CRUZ, matrícula n. 311.444 e NAÍDE DOS SANTOS GOMES, matrícula n. 307.389 para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Cadastramento e, como membros suplentes, as servidoras MARIA FRANCISCA ROSA, matrícula n. 307.418 e PAULA SAMPAIO DUMONT, matrícula n. 318.755. Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Cadastramento reunir-se-á com o quórum mínimo de três membros, sendo a Presidência, nos seus impedimentos legais e eventuais, ocupada, sucessivamente, na ordem de designação.

Art. 2º Revogar a Portaria GPR n. 1199 de 1º de agosto de 2014, publicada no DJ-e de 5 de outubro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador MÁRIO MACHADO

Presidente

Coordenadoria de Conciliação de Precatórios

Despacho(s) exarado(s) pela Excelentíssima Senhora Juíza Coordenadora da Conciliação de Precatórios.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

Núm. Processo	20130020019974RPV
Núm. Origem	20110112175298
Requisitante(s)	2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DF
Requisitado(s)	PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
Credor	ROBERTO GOMES FERREIRA
Advogado(s)	ROBERTO GOMES FERREIRA
Devedor	DF DISTRITO FEDERAL
Advogado(s)	THAISE BRAGA CASTRO
Advogado(s)	MARCELO AUGUSTO DA CUNHA CASTELLO BRANCO
DESPACHO FLS.	21
Despacho	DÉNCIA Classe: REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Processo Nº 2013 00 2 001997-4 Requisitante 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DF Requisitado PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS Credor ROBERTO GOMES FERREIRA Advogado: ROBERTO GOMES FERREIRA